



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 83/17:

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda extrema com as características e condições técnicas previstas no presente Diploma, até ao limite equivalente a USD 379.000.000,00.

#### Despacho Presidencial n.º 105/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica na Análise e Aprovação do Projecto de Execução da Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem e Comissionamento dos Equipamentos Electromecânicos do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 37.331.425,50.

#### Despacho Presidencial n.º 106/17:

Aprova os Projectos de Empreitada e respectivas Minutas de Contrato para a Reabilitação das Infra-Estruturas Rodoviárias na Região dos Dembos, com uma extensão de 282, 19 Km, na Província do Bengo, a serem celebrados com a empresa IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção, S.A.

#### Despacho Presidencial n.º 107/17:

Aprova a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Supervisão e Fiscalização da Empreitada Geral da Construção, Fornecimento, Montagem e Comissionamento dos Equipamentos Electromecânicos do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, no valor equivalente em Kwanzas a USD 145.560.850,69.

#### Despacho Presidencial n.º 108/17:

Cria uma Comissão Ad-hoc para estudar e propor a redução e redimensionamento das Missões Diplomáticas e Consulares da República de Angola no estrangeiro, coordenada pelo Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 249/17:

Aprova o Regulamento da Auditoria Ambiental para a Certificação.

### Ministério da Família e Promoção da Mulher

#### Decreto Executivo n.º 250/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 251/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 252/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 253/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministérios da Economia, das Finanças, da Agricultura e do Comércio

#### Despacho Conjunto n.º 203/17:

Cria o Grupo Técnico Intersectorial, encarregue de conceber, definir e elaborar o estudo económico, e apresentar todo o expediente técnico-jurídico sobre a Reserva Estratégica Alimentar do Estado.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 204/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Sociedade Pedra Brilhante, Limitada, para a exploração semi-industrial de diamantes no Município de Quela, Província de Malanje, com uma extensão de 95 Km<sup>2</sup>.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 83/17 de 25 de Abril

Considerando que a Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, no seu artigo 4.º, autoriza o Titular do Poder Executivo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimentos públicos;

**Decreto Executivo n.º 253/17**  
**de 25 de Abril**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário que se refere a alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, e em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 178/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

---

**REGULAMENTO INTERNO  
 DA DIRECÇÃO NACIONAL  
 PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário do Ministério da Família e Promoção da Mulher.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário é o serviço executivo, encarregue pela definição de políticas, estratégias e da realização de acções, no domínio da família tendentes ao desenvolvimento das comunidades e do meio rural.

**ARTIGO 3.º**  
**(Competências)**

No âmbito do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher, compete à Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário:

1. Realizar estudos sócio-antropológicos e elaborar programas específicos que visem a promoção sócio-económica e cultural das comunidades e desenvolver as potencialidades locais;
  - a) Executar acções cívicas e de cidadania e valorização da iniciativa, cultural e recursos locais junto das comunidades rurais;
  - b) Contribuir para o acesso à alfabetização, escolarização e formação profissional da família e da comunidade;
  - c) Dinamizar acções nos domínios do saneamento básico, acesso à água potável, saúde, energia, habitação condigna, lazer em colaboração com outros organismos;
  - d) Dinamizar acções nos domínios do saneamento básico, acesso à água potável, saúde, energia, habitação condigna e lazer em colaboração com outros organismos;
  - e) Desenvolver e executar programas de inserção comunitária de grupos vulneráveis;
  - f) Dinamizar programas que estimulem o auto-emprego, contribuam para disseminação de conhecimentos básicos e o acesso às técnicas e tecnologias modernas;
  - g) Promover a autonomia económica e financeira da família, da mulher e da jovem através do empreendedorismo, associativismo cooperativismo e do comércio;
  - h) Fomentar acções de formação para o empoderamento da mulher e da família;
  - i) Desempenhar as demais acções que lhe forem acometidas por lei ou determinação superior.

**CAPÍTULO II**  
**Estrutura**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Desenvolvimento Comunitário;
- c) Departamento de Acção Social;
- d) Departamento do Empreendedorismo Comunitário.

**CAPÍTULO III**  
**Atribuições e Competências**

**SECÇÃO I**  
**Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Director)**

1. A Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário;

- b) Responder pelas actividades da Direcção Nacional de Desenvolvimento Comunitário perante o Ministro ou a quem este delegar;
  - c) Dirigir e superintender a actividade dos Chefes de Departamentos;
  - d) Velar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros a locados na Direcção;
  - e) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades da Direcção;
  - f) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência do pessoal técnico da sua Direcção;
  - g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
  - h) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
  - i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições;
  - j) Propor à consideração superior o plano de formação e refrescamento dos funcionários sob sua dependência;
  - k) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.
2. Na ausência ou impedimento do Director deve propor superiormente o seu substituto.

## SEÇÃO II Departamentos

### ARTIGO 6.º

#### **(Departamento de Desenvolvimento Comunitário)**

1. O Departamento de Desenvolvimento Comunitário é o serviço encarregue pelo fomento do desenvolvimento comunitário da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário, a quem compete:

- a) Fomentar acções de formação para o empoderamento da mulher e da família;
- b) Realizar estudos sócio-antrópológicos e elaborar programas específicos que visem a promoção sócio-económica e cultural das comunidades e desenvolver as potencialidades locais;
- c) Executar acções cívicas e de cidadania e valorização da iniciativa, cultural e recursos locais junto das comunidades rurais;
- d) Contribuir para o acesso à alfabetização, escolarização e formação profissional da família e da comunidade;
- e) Inspeccionar periodicamente, todos os meios postos à sua disposição;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento Desenvolvimento Comunitário é chefiado por um Chefe de Departamento.

### ARTIGO 7.º (Departamento de Acção Social)

1. O Departamento Acção Social é o serviço encarregue de promover as políticas de integração das mulheres nos diversos programas e projectos, a quem compete:

- a) Estabelecer contacto com os órgãos sectoriais com vista a constituição de núcleos especializados para a integração das mulheres das comunidades rurais nos programas e projectos;
- b) Incentivar o surgimento em associações de Mulheres nas comunidades rurais;
- c) Pesquisar e disseminar experiências comunitárias orientadas para desenvolvimento do sentimento da participação e educação comunitária e promoção dos direitos humanos e promoção da cultura da paz e cívica;
- d) Promover normas, valores e deveres para conservação dos bens públicos com palestras, seminários e mesas redondas entre regiões de forma a partilhar experiências e boas práticas;
- e) Apoiar e disseminar acções que defendam os princípios ecológicos, social, recreativo e cultural de forma a melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais;
- f) Promover e incentivar a implementação de estruturas de atracção e revitalização dentro do domínio sensibilização, educação, preservação do tecido social, cultural e património rural;
- g) Incentivar o sentimento de pertença cultural, associativismo, desportiva, lazer e social através de campanhas de prevenção e sensibilização as comunidades rurais;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento Acção Social é chefiado por um Chefe de Departamento.

### ARTIGO 8.º (Departamento de Empreendedorismo Comunitário)

1. O Departamento do Empreendedorismo Comunitário é o serviço encarregue de promover o empreendedorismo comunitário para o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades a quem compete:

- a) Criar um ambiente institucionalmente favorável ao desenvolvimento económico das comunidades rurais;
- b) Agilizar a implementação de acções transversais, com destaque para os mercados rurais, comércio rural, intercâmbio de informação rural, associativismo, colectivismo e agro-indústria;
- c) Apoiar técnica e metodologicamente, os empreendedores rurais no sentido de aproveitarem, de forma rentável e sustentável - respeitando as normas de defesa ambiental - os recursos naturais disponíveis no meio rural;
- d) Fomentar e apoiar as pequenas iniciativas económicas individuais, familiares e comunitárias, visando o acesso ao mercado, como forma de estimular a produção local e a economia rural, levando à sedentarização;
- e) Realizar acções que visem o estabelecimento, pequenos regadios, mercados, feiras, e cantinas rurais - que facilitem a dinamização da economia rural;
- f) Promoção e diversificação do empreendedorismo comunitário;

- g) Melhorar as competências e capacidade de autogestão das mulheres nas Comunidades Rurais;
- h) Viabilizar o desenvolvimento económico equitativo e solidário nas Comunidades Rurais, tendo em consideração, a dimensão ambiental;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Empreendedorismo Comunitário é chefiado por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 9.º

##### (Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com directrizes da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeito do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais tenha sido subdelegado para o efeito;
- c) Dirigir e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição utilização pelos técnicos adstritos ao Departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas disciplinar nos termos da legislação em vigor;

- e) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para a valorização e racionalização de quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao Departamento;
- f) Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na sua ausência ou impedimento o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 10.º

##### (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário é o constante do Anexo I do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

#### ARTIGO 11.º

##### (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional para o Desenvolvimento Comunitário é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

#### ARTIGO 12.º

##### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas por Despacho da Ministra da Família e Promoção da Mulher.

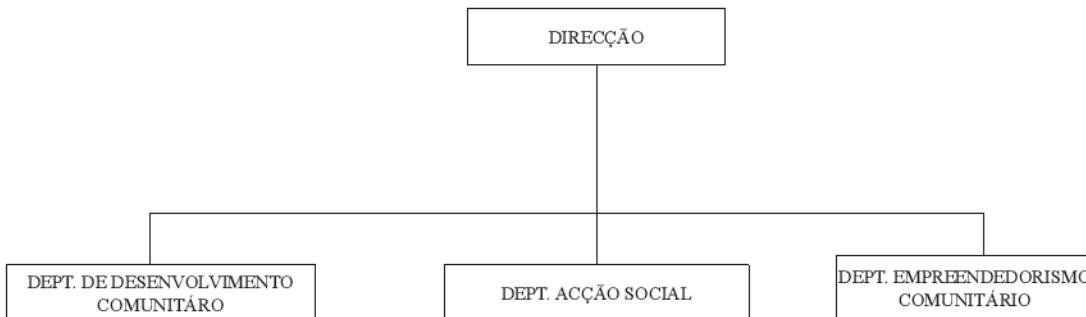
Luanda, aos 9 de Setembro de 2015.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

#### ANEXO I

##### Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação da Especialidade	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional e Equiparados		
Chefia		Chefe de Departamento	Psicologia, Sociologia, Assistentes Sociais, Informática, Economia	4
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Assistentes Sociais, Informática, Economia	2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Assistentes Sociais, Informática, Economia	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		2
<b>TOTAL</b>				<b>10</b>



A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado.*

## **MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO**

**Despacho Conjunto n.º 203/17**  
de 25 de Abril

Considerando que a reserva estratégica de alimentos, caracterizada em estabelecer uma reserva de certas quantidades de alimentos por parte do Estado, com o objectivo de garantir o abastecimento durante um período mínimo, que permitam assegurar a segurança alimentar, estabelecer uma relação entre o consumo e as necessidades alimentares, produção interna, as importações e exportações de alimentos, definidas em importantes linhas estratégicas vinculadas a disponibilidade oportuna dos alimentos: a adopção de políticas públicas tendentes a normalização do mercado e regulação dos preços dos produtos (básicos) para alimentação das populações.

Tendo em conta a necessidade de se definir e legislar sobre a Reserva Estratégica Alimentar do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criado o Grupo Técnico Intersectorial, encarregue de conceber, definir e elaborar o estudo económico e apresentar todo o expediente técnico-jurídico, sobre a Reserva Estratégica Alimentar do Estado, composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado para o Comércio Interno — Coordenador;
- b) 2 (dois) Representantes do Entreponto Aduaneiro de Angola (EAA);
- c) Directores dos Gabinetes Jurídicos dos Ministérios do Comércio, Finanças, Economia e Agricultura;
- d) Directores dos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatísticas do Comércio Finanças, Economia e Agricultura;
- e) Administrador da Administração Geral Tributária (AGT);
- f) Director da Direcção Nacional de Preços e Concorrência do Ministério das Finanças;
- g) Director do Instituto para o Sector Empresarial Público (ISEP) do Ministério da Economia;
- h) Director da Direcção Nacional do Comércio Interno e Serviços Mercantis do Ministério do Comércio;

i) Director Nacional do Comércio Externo do Ministério do Comércio;

j) Director do Instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA) do Ministério da Agricultura;

k) Director do Instituto de Cereais do Ministério da Agricultura.

2. Compete ao Grupo de trabalho o seguinte:

- a) Elaborar estudo, análise e definição da Reserva Estratégica Alimentar do Estado;
- b) Apresentar um estudo económico, sobre a possibilidade de inclusão na Reserva Estratégica Alimentar do Estado, produtos de produção nacional;
- c) Estabelecer critérios e definir os produtos da sexta básica, incluindo as condições de aquisição, distribuição e preços dos produtos (responsabilidade do Estado);
- d) A função do Entreponto Aduaneiro de Angola (EAA), como gestor da Reserva Alimentar do Estado;

3. O Grupo de Trabalho pode solicitar subsídios ou participação de terceiros ou contratar especialistas, sempre que considerarem necessário e útil.

4. A Secretaria Geral do Ministério do Comércio deve garantir o apoio logístico necessário ao Grupo e solicitar a comparticipação nos custos em casos que envolvem deslocações, para a prossecução dos fins estabelecidos.

5. O mandato do Grupo cessa à 31 de Junho de 2017.

6. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 6 de Abril de 2017.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*.

O Ministro da Agricultura, *Marcos Alexandre Nhunga*.

O Ministro do Comércio, *Fiel Domingos Constantino*.

## **MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS**

**Despacho n.º 204/17**

de 25 de Abril

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração